

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1009212-91.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Correção Monetária

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS Embargado: CARLOS ALBERTO MARQUES

Em 08 de janeiro de 2015, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Substituto, Dr. **JU HYEON LEE**. Eu, Marta Regina Pereira, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz Substituto: Dr. JU HYEON LEE

#### Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo **Município de São Carlos** em face de **Carlos Alberto Marques**.

O embargante sustenta excesso na execução, no valor de R\$ 829,66, em razão do equívoco nos cálculos apresentados pelo embargado, no tocante à correção monetária e à incidência de juros de mora.

Intimado para oferecimento de impugnação (fls. 12), quedouse inerte o embargado (fls. 13).

## É O RELATÓRIO.

#### PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

Em consonância com a certidão de fls. 13, constata-se que o embargado não se apresentou impugnação aos embargos opostos, o que revela a sua concordância com os cálculos apresentados.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC e **PROCEDENTE** o pedido, para o fim de determinar que a execução prossiga pelo valor apontado pela parte embargante às fls. 09: R\$ 1.121,10 (em 30/08/2014).

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 100,00 (cem reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando, se o

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 08 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA